

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 03 de setembro de 2018.

Iolanda Gomes Sunahara
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG, EXTRATO DE CONTRATO, PREGÃO PRESENCIAL – Nº 48/2018, PROCESSO 56/2018. Objeto: Refere-se à Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, Conforme Proposta Nº 17490.085000/1130-14, firmada entre o Ministério da Saúde e o Município de Monte Carmelo-MG, para Implantação do Hospital Municipal de Monte Carmelo, Com reserva de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. **Vigência:** Até 31/12/2018. **Partes:** Município de Monte Carmelo-MG. **Empresas:** Contrato nº 94/2018 – Cirúrgica Ávila Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda, CNPJ: 56.885.940/0001-60 Valor: R\$ 75.000,00. Contrato nº 95/2018 – Comércio Rocha Castro Ltda, CNPJ: 19.908.111/0001-29 Valor: R\$ 19.830,00. Contrato nº 96/2018 – Comercial Soares & Mota Ltda, CNPJ: 08.648.188/0001-90 Valor: R\$ 104.360,00. Contrato nº 97/2018 – Instramed Indústria Medico Hospitalar, CNPJ: 90.909.631/0001-10 Valor: R\$ 29.750,00. Contrato nº 98/2018 – Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda, CNPJ: 71.256.283/0001-85 Valor: R\$ 190.000,00. Contrato nº 99/2018 – Patos Distribuidora Ltda, CNPJ: 21.719.710/0001-46 Valor: R\$ 140.440,00. Contrato nº 100/2018 – Prisma Infomóveis e Equipamentos Eireli, CNPJ: 04.557.755/0002-23 Valor: R\$ 39.671,50. Contrato nº 101/2018 – Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda, CNPJ: 01.449.930/0006-02 Valor: R\$ 229.000,00. Contrato nº 102/2018 – VMI Tecnologias Ltda, CNPJ: 02.659.246/0001-03 Valor: R\$ 81.800,00. **Valor Global:** R\$ 909.851,50. **Data do Contrato:** 30/08/2018. Paulo Rodrigues Rocha. Secretário Municipal da Fazenda.



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 134 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

“Faz contratação que especifica”.

O Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo-DMAE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Contratar, por tempo determinado, **CLAUDENICE ROSA RODRIGUES SILVA**, para desempenhar as funções de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotado no DMAE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO – MG, conforme o disposto na Lei nº 365, de 27 de Dezembro de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 03/09/2018 a 31/12/2018.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 03 de Setembro de 2018.

RICARDO DE CASTRO SILVA
DIRETOR GERAL – DMAE

EXPEDIENTE

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

ACESSO: www.montecarmelo.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município

Dia 04 de Setembro de 2018
Lei nº 661 de 09 de abril de 2007

Ano XII

Nº 1508



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1475 DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

*“CONCEDE A DENOMINAÇÃO DE OSVALDO DA SILVA AO
LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA”.*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de OSVALDO DA SILVA, a Praça localizada no Bairro Santa Rita de Cássia, paralela às ruas Nenem Hilário e Riachuelo.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, através de seu departamento competente, encarregada de fazer o emplantamento da mencionada via pública denominada por esta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 30 de agosto de 2018.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2100 DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

“Aposenta por invalidez servidor(a) que menciona”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica aposentado (a) por invalidez, conforme Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005, Lei Municipal 196/99, e Lei Federal 9.876, de 29/11/99, o (a) servidor (a) EDIVANIA DIAS PEREIRA MENDES, matrícula 272, cargo de PEB-I, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2018.

Monte Carmelo, 31 de agosto de 2018.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2101 DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

“Aposenta servidor (a) que menciona”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica aposentado (a), conforme Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005, Lei Municipal 196/99, e Lei Federal 9.876, de 29/11/99, o (a) servidor (a) MARIA JOSE DE OLIVEIRA, matrícula 40282, cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO CANTINEIRA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 13/08/2018.

Monte Carmelo, 31 de agosto de 2018.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2102 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

“Aposenta servidor (a) que menciona”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica aposentado (a), conforme Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005, Lei Municipal 196/99, e Lei Federal 9.876, de 29/11/99, o (a) servidor (a) CONCEIÇÃO APARECIDA SIMÃO, matrícula 40373, cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO LIMPEZA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 31/08/2018.

Monte Carmelo, 03 de setembro de 2018.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2103 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

“Aposenta servidor (a) que menciona”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica aposentado (a), conforme Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005, Lei Municipal 196/99, e Lei Federal 9.876, de 29/11/99, o (a) servidor (a) MARIA DE FÁTIMA DA CUNHA, matrícula 17272, cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 31/08/2018.

Monte Carmelo, 03 de setembro de 2018.

SAULO FALEIROS CARDOSO

Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2104, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Revoga o Decreto 785, de 17 de junho de 2011, institui a Junta Médica do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Junta Médica do município de Monte Carmelo, da administração direta e indireta, com a finalidade de emitir laudos e pareceres técnicos de saúde, relativamente aos servidores públicos municipais, bem como para o ingresso de candidatos ao serviço público, composta por 03 (três) profissionais multidisciplinares, servidores do município, efetivos ou contratados, devidamente inscritos no respectivo conselho de classe.

§1º - Os profissionais de que trata o caput deverão ser, necessariamente, 01 (um) médico (presidente), 01 (um) técnico de enfermagem (membro) e 01 (um) enfermeiro (membro).

§2º - Ficam designados para compor a Junta Médica os seguintes profissionais:

MATRICULA - 440757	EDGAR DE MELO PORTO FILHO	PRESIDENTE
MATRICULA - 440219	IARA SILVA CAMPOS	MEMBRO
MATRICULA - 438782	ELTON DIONÍSIO GOMES DE AGUIAR	MEMBRO

Art. 2º - O exercício do mandato de membro da Junta Médica será considerado serviço público relevante, de notório reconhecimento público.

Art. 3º - Compete aos membros da Junta Médica:

- I - realizar perícia na admissão de servidores públicos pela administração pública municipal;
- II – avaliar e analisar os laudos e atestados médicos apresentados pelos servidores municipais;
- III – avaliar o potencial laborativo do servidor em gozo de benefício por incapacidade, com vistas ao encaminhamento à readaptação/reabilitação profissional.

Parágrafo Único. Independente das atribuições descritas no artigo 3º, a Junta Médica exercerá outras atividades relacionadas à sua área de competência, sempre que convocada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os atestados médicos de licença saúde ou acompanhamento familiar que sugerirem um afastamento superior a 03 (três) dias do servidor, deverão ser, obrigatoriamente, ratificados pela Junta Médica.

Parágrafo Único. Caso o servidor apresente mais de 03 (três) dias de afastamento, num prazo de 60 (sessenta) dias, com exceção do primeiro atestado, os demais deverão ser ratificados pela Junta Médica.

Art. 5º - Os servidores que necessitem afastar-se do trabalho pelo período de até 15 (quinze) dias, devem, obrigatoriamente, ser submetidos à avaliação da Junta Médica, devendo providenciar, nas primeiras 48 (quarenta e oito) horas do afastamento, atestado médico contendo:

- I - a assinatura do profissional de saúde devidamente habilitado, com carimbo, constando nome completo e registro no conselho profissional, ou subscritos em receituário personalizado;
- II - o tempo de afastamento concedido ao servidor;
- III - a data da emissão do atestado;
- IV - o Código Internacional de Doenças (CID), ou diagnóstico por escrito.

§1º - O atestado médico de que trata o caput deste artigo, deve ser protocolado na Secretaria de Lotação do servidor, quando o servidor ou seu representante será cientificado da data da realização da perícia médica pela Junta Médica.

§2º - Realizada a perícia pela Junta Médica, o laudo pericial será entregue ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, para registro e demais providências, devendo o servidor registrar seu ciente no referido laudo.

Art. 6º - Se o afastamento do servidor for superior a 15 (quinze) dias, deve o mesmo ser encaminhado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – para obter licença médica e auxílio-doença.

Art. 7º - A observância do disposto neste Decreto constitui dever do servidor e o seu descumprimento leva à aplicação das sanções disciplinares previstas.

Art. 8º - A Junta Médica está vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - Fica revogado o Decreto 785, de 17 de junho de 2011.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 03 de setembro de 2018.

Saulo Faleiros Cardoso
Prefeito Municipal

Iolanda Gomes Sunahara
Procuradora Geral do Município

ANEXO I REQUERIMENTO PARA INSPEÇÃO MÉDICA		
1 - Protocolo nº:	2 - Data do Protocolo:	
DADOS DO(A) SERVIDOR(A)		
3 - Nome:	4 - Matrícula:	
5 - Cargo:	6 - Setor/Lotação:	
7 - Sexo: () Masc. () Fem.	8 - Estado Civil: () Casado () Solteiro () Viúvo () Desq/Div/Sep.	
9 - Endereço:	10 - Telefone:	
11 - REQUER LHE SEJA CONCEDIDA LICENÇA PARA:		
11.1 - () Tratamento da própria saúde;		
11.2 - () Acompanhamento para pessoa da família, a seguir identificada:		
Nome: _____		
Grau de parentesco: _____ Fone: _____		
Endereço: _____		
12 - OUTROS:		
12.1 - () Exame admissional (Avaliação física e mental).		
13 - Local e Data: Monte Carmelo, em ____/____/____.		
Assinatura do(a) Servidor(a)		
DADOS DA INSPEÇÃO MÉDICA		
14 - Data Perícia:	15 - Hora Perícia:	
16 - Local da Perícia:		
Campos de 17 à 21.1 serão preenchidos exclusivamente pela Junta Médica		
RESULTADO DA INSPEÇÃO MÉDICA		
17 - Examinado o(a) Servidor(a), a Junta Médica emite parecer no sentido de:		
17.1 - () INDEFERIR a petição do(a) Servidor(a);		
17.2 - () CONCEDER a licença para:		
18 - Tratamento de Saúde: _____ () dias, a partir de ____/____/____.		
19 - Licença por doença em pessoa da família: _____ () dias, a partir de ____/____/____.		
20 - CID: _____		
21 - OUTROS:		
21.1 - () Exame admissional - o(a) servidor(a) encontra-se APTO para o cargo que foi nomeado/designado.		
Presidente(Médico)	Membro	Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 8858, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

“Faz contratação que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar ANA FLAVIA NOVAIS E SILVA, matrícula 440782, para o cargo de PSICOLOGO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 21/08/2018 a 31/12/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 21/08/2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 31 de agosto de 2018.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 8859, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

“Faz contratação que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar MARLENE PEREIRA DA SILVA, matrícula 440783, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 17/08/2018 a 31/12/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 17/08/2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 31 de agosto de 2018.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 8860, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

“Faz exoneração que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar THALLYTA ALICY PEREIRA AGUILAR, matrícula 440668, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem em 30/07/2018.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 31 de agosto de 2018.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 8861, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

“Designa servidor que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) VANILDA PIRES GONÇALVES, matrícula 440784, para o cargo de PEB-I, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme o disposto na Lei

nº 580, de 12 de setembro de 2005, com alterações posteriores, pelo período de 21/08/2018 a 31/12/2018, com atuação na Escola Municipal Maria Aparecida Brandão Vieira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 21/08/2018.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 31 de agosto de 2018.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 8862, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

Faz nomeação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear VANUSA PAZ DEMOSTENES GHELLI, matrícula 440781, para o cargo de COORDENADOR(A) DAD-1, para compor o quadro de provimento comissionado, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2018.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo-MG, 31 de agosto de 2018.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 8863, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

“Instaura sindicância para apuração de fatos envolvendo servidora, conforme especifica”.

A Procuradora Geral do Município, Dra. Iolanda Gomes Sunahara, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 366/2007, e com fundamento nos arts. 210 e seguintes, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município,

CONSIDERANDO ter chegado ao seu conhecimento, por meio do ofício 181/2018, encaminhado pelo servidor Gustavo Adolfo de Queiroz Pappa, do Departamento de Recursos Humanos, fatos envolvendo a conduta profissional da servidora pública A.P.M., matrícula 438655;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração destes fatos e eventual instrução de posterior processo administrativo disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurada sindicância administrativa para a apuração dos fatos acima mencionados, designando-se os servidores municipais Dr. Guilherme Gomes Silva, OAB/MG nº 109474, matrícula 439868, João Batista Nunes, matrícula 27.111 e Maria Terezinha Rodrigues Cunha, matrícula 26.689, mediante a presidência do primeiro.

Art. 2º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente, deverá o presidente da comissão sindicante apresentar relatório conclusivo dos trabalhos realizados.

Art. 3º - Observe-se o procedimento traçado pelos arts. 207 e seguintes, do Estatuto dos Funcionários Públicos.